



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3596, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2000.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de fevereiro, março e abril de 2000, o abono salarial aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais, receberão um ABONO de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de fevereiro, março e abril de 2000. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º Os abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de fevereiro, março e abril de 2000, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da [Lei nº 3.498, de 19 de maio de 1999](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal